

DÚVIDA: Estou estudando para a prova da defensoria do RJ e tenho uma dúvida quanto a matéria de Dir. Humanos. Gostaria de saber quais as principais diferenças que eu poderia elencar entre o Defensor Interamericano e o Defensor Público nacional com atuação no SIDH ?

RESPOSTA:

Qualquer Defensor Público brasileiro, que integre qualquer Defensoria Pública de Estado ou a Defensoria Pública da União tem, especialmente por força do art. 1º e do art. 4º, VI, da LC 80/94, atribuição para exercer a defesa de seus assistidos, em todos os graus, inclusive no âmbito internacional, posto que lhe compete representa-los perante os sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos.

Essa missão foi aclarada pela LC 132/09 que produziu profundo redesenho institucional da Defensoria Pública. Contudo, não se pode defender que a atuação do Defensor nacional perante os sistemas internacionais de proteção de direitos humanos só se tornou realidade com a mudança legislativa. A Resolução n. 260 de fevereiro de 2004 (http://patriciamagno.com.br/wp-content/uploads/2014/08/PM_ResDPGE-260-04-criou-NUDEDH.doc), que cria o NUDEDH (Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos) na estrutura da DP do Rio de Janeiro está para provar o contrário. No primeiro caso que uma Defensoria Pública brasileira levou para o Sistema Interamericano, a vítima é representada por Defensores Públicos do RJ. Trata-se do caso Alan Felipe e outros cujo informe de admissibilidade pode ser conferido no link: <http://cidh.oas.org/annualrep/2007port/Brasil665.05port.htm>.

Especificamente em relação a atribuição do NUDEDH, sublinho que você deve estudar tanto a Resolução DPGE 260/04 quanto a Deliberação CS 82/11 (http://patriciamagno.com.br/wp-content/uploads/2014/08/PM_DELIBERA%C3%87%C3%83O-CS-82-

NUDEDH.doc), posto que esta deliberação detalha as atribuições criadas na Resolução 260, mas não a revoga.

A Resolução 260 é, salvo engano, a certidão de nascimento do 1º núcleo de defesa dos direitos humanos criado em sede de Defensorias Públicas do Brasil. Daí termos lutado por sua não revogação e sugerido ao Conselho Superior uma minuta de Deliberação que a complementasse, sem tira-la do mundo jurídico.

Saliente-se, por oportuno, que sequer fica adstrita ao NUDEDH a atribuição para representar assistidos perante o SIDH. Trata-se de atribuição difundida por todos os órgãos de atuação, posto que não existe vedação em regulamentação interna e que decorre diretamente do art. 1º da LC 80, hoje, inclusive, texto do art. 134 da CRFB, após a EC 80/14. Temos o exemplo do caso José Romão do Egito, que foi demanda internacional proposta pelos colegas em atuação na Comarca de Campos dos Goytacazes (<http://cidh.oas.org/annualrep/2010port/Brasil262.05port.htm>).

O Defensor Interamericano é uma figura criada no Sistema Interamericano, por força de um Convênio da AIDEF (Associação Interamericana de Defensorias Públicas) (http://www.aidef.org/wtksite/cms/conteudo/467/Acuervo_AIDEF_-_CorteIDH.pdf) e a Corte Interamericana de Direitos Humanos e que inspirou dispositivos do Regulamento da Corte IDH. Todos estes documentos você encontra no Material de Apoio do meu site.

Por definição, o DI é “a pessoa que a Corte designe para assumir a representação legal de uma suposta vítima que não tenha designado um defensor por si mesma” (art. 2.11). No art. 37, o Regulamento indica que “Em casos de supostas vítimas sem representação legal devidamente credenciada, o Tribunal poderá designar um Defensor Interamericano de ofício que as represente durante a tramitação do caso”.

Em outras palavras, os Defensores Interamericanos vêm de um corpo de defensores públicos, cujas Defensorias Públicas e/ou associações de defensores integrem a AIDEF (<http://www.aidef.org/>). Esse corpo é formado por indicações de seus países. No caso brasileiro, o CONDEGE indica 01 nome e a ANADEP indica outro. O edital que é aberto a cada mandato exige que os dois nomes não poderão vir da mesma região do país.

As formas de nomeação e as hipóteses de atuação de um Defensor Interamericano estão enumeradas nos convênios, sendo certo que o Regulamento unificado da AIDEF para atuação de Defensores Interamericanos perante a CIDH e a Corte explicita de que modo será esse atuar. Você igualmente encontra o documento no meu site: http://patriciamagno.com.br/wp-content/uploads/2014/08/PM_Regl-Unif-AIDEF-ante-la-CIDH-CorteIDH.pdf.

Hoje os casos perante a Corte e perante a CIDH são:

Corte:

http://www.aidef.org/wtksite/cms/conteudo/479/Cuadro_res_menes_Casos_Corte_IDH.pdf

CIDH:

http://www.aidef.org/wtksite/cms/conteudo/471/PDF_2_-_Cuadro_res_menes_Casos_CIDH_.pdf

Destaque-se, ainda, a importância que a AIDEF tem tido para a consolidação de um modelo público de assistência jurídica integral e gratuita para as pessoas em situação de vulnerabilidade. Importância que pode ser dimensionada pela leitura das Resoluções aprovadas anualmente pela Assembléia Geral da OEA. Confira:

Resoluções OEA

AG/RES 2714/2012: http://www.aidef.org/wtksite/cms/conteudo/246/RES_2714.pdf

AG/RES 2801/2013: [http://www.aidef.org/wtksite/cms/conteudo/406/OEA - Resoluci_n_2801 - Autonomia de las Defensor as P_blicas como garantia de acceso a la Justicia.pdf](http://www.aidef.org/wtksite/cms/conteudo/406/OEA_-_Resoluci_n_2801_-_Autonomia_de_las_Defensor_as_P_blicas_como_garantia_de_acceso_a_la_Justicia.pdf)

AG/RES 2821/2014: http://www.aidef.org/wtksite/cms/conteudo/444/Res_OEA_2821-2014.pdf

Observe - portanto - que são duas figuras bem distintas, cuja similitude se dá pelo fato de que o Defensor Interamericano é um Defensor Público integrante da carreira em qualquer um dos Estados membros da AIDEF. No mais, ambos os Convênios formulados pela AIDEF com a Corte e com a CIDH destacam que “não fica obstaculizada a possibilidade da AIDEF ou de seus membros levarem casos por si mesmos ante o Sistema Interamericano de Direitos Humanos”. Isso porque o fundamento jurídico da atuação é essencialmente diverso para o DI e para o DP nacional.

Espero com essas notas ter contribuído para seus estudos. Caso algum ponto não tenha ficado bastante claro, solicito que volte a perguntar.

Carinhoso abraço e desejo de BONS ESTUDOS!